



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE CELSO RAMOS

RESOLUÇÃO Nº 01/2024 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2024 – CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

DISPÕE SOBRE A ESCOLHA E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO ELEITORAL ELEIÇÃO SUPLEMENTAR PARA MEMBRO SUPLENTE DO CONSELHO TUTELAR 2024-2027

Dispõe sobre a criação da Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Celso Ramos - SC.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Celso Ramos, no uso das atribuições estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e no seu Regimento Interno, RESOLVE:

Art. 1º. Constituir Comissão Especial Eleitoral, encarregada de organizar o processo de escolha de membros suplentes do Conselho Tutelar do município de Celso Ramos.

Art. 2º. A Comissão Especial Eleitoral será composta da seguinte forma:

- a) Sandra Zanoni Maciel , representante do Poder Público;
- b) Elisandra Guarda, representante do Poder Público;
- c) Paulo Tonizete Zanoni, representante da Sociedade Civil;
- d) Alex Comin, representante da Sociedade Civil.

§ 1º. A Comissão Especial Eleitoral será Presidida por Sandra Zanoni Maciel.

Art. 3º. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I - Conduzir o processo de escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar, cumprindo o disposto no Edital nº 004/2024, elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, e demais normas aplicáveis;

II - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de registro e impugnação de candidaturas e outros incidentes ocorridos na realização do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

III - Dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos;

IV - Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam aos requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;

V - Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;

VI - Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;

VII - Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados para o processo eleitoral, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VIII - Divulgar os locais de votação e apuração dos votos;

IX - Providenciar a confecção das células para votação manual se necessário, conforme modelo a ser aprovado;

X - Adotar todas as providências necessárias para a realização do pleito, podendo, para tanto, selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e

escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha, na forma da resolução regulamentadora do pleito;

XI - Solicitar, junto ao comando da Polícia Militar ou Guarda Municipal local, a designação de efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais do processo de escolha e apuração;

XII - Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;

XIII - Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;

XIV - Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;

XV - Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;

XVI - Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores;

XVII - Resolver os casos omissos.

Art. 4º. Cabe ao Poder Executivo Municipal fornecer à Comissão Especial Eleitoral assessoria técnica (inclusive jurídica) necessária ao regular desempenho de suas atribuições.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Vanessa Menegazzo de Almeida
Presidente do CMDCA de Celso Ramos – SC.

Celso Ramos, 22 de novembro de 2024.